



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.
SA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 035/2021

**Modifica o inciso I do Artigo 8º,
do Projeto de Lei nº 035/2021.**

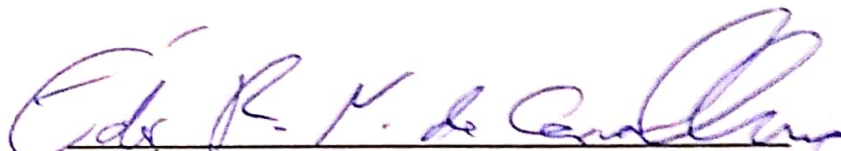
O Vereador Éder Rodrigo, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º Ficam modificados os incisos I, II, III, do art. 5º, do Projeto de Lei nº 035/2021 que passará a vigorare com a seguinte redação:

“Art. 8º

I – para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 20% (vinte por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações.”

Câmara Municipal de Jatobá-PE, 15 de Outubro de 2021.


Éder Rodrigo Nogueira de Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE
JATOBÁ

RECEBIDO

EM: 18/10/2021

AS: 08:15 HORAS





CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

SA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, n° 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

Justificativa

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

O art. 167, v, da CF, exige, para a hipótese de abertura de crédito suplementar e especial, autorização legislativa prévia, que deve ser dada (ou não), depois da análise da pretensão do Executivo. A concessão de um percentual da ordem de 40% (quarenta por cento), como proposto no projeto de lei inicial, é abdicar das funções da casa legislativa e da confiança que nos foi concedida pelo eleitor que nos depositou o voto para o nobre exercício da vereança.

Dessa forma, entendemos que autorizar previamente, às cegas, um percentual de 40% (quarenta por cento) de crédito suplementar ao Executivo torna irrelevante o Poder Legislativo, que renuncia atribuição indelegável que é o exercício do controle externo. É como assinar um cheque em branco para o Prefeito fazer o que bem entender, sem a consulta prévia a esta casa de leis. Assim, sugiro a redução do limite proposto para autorização de abertura de crédito suplementar para 20% (vinte por cento), um valor razoável que não engessa o Poder Executivo e garante o controle prévio das ações daquele órgão por esta Casa Legislativa

Portanto, conto com o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2021.

Éder Rodrigo Nogueira de Carvalho
Vereador PDT